	Resultado
1.ª Votação 15/03/00	aprovado
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1654, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 326/2000 Data: 25 / 02 / 2000

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DOS INTENS I E II, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1399/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

ATO N.º 368

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1654, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1654, do Executivo.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2000.

Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de fevereiro de 2000.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de fevereiro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração do Calendário de Pagamento do IPTU e prorrogação do prazo de pagamento do mesmo, para o exercício de 2000.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos a necessidade de tais mudanças, tendo em vista atrasos na confecção e entrega dos carnês para pagamento do IPTU, que só ficaram prontos no dia 10 do corrente mês e ainda encontram-se em processo de entrega pela Agência do Correio.

Justificamos, ainda, a demora na confecção e distribuição dos referidos carnês, devido à troca na empresa que fornece tais talões de pagamento à Prefeitura, pela necessidade de diminuir custos.

Entendemos que apenas a prorrogação do prazo de pagamento do IPTU para este ano, não traria a solução para tais problemas, pois estes possivelmente se repetiriam nos exercícios futuros, pela impossibilidade de impressão dos carnês antes de 1° de janeiro de cada exercício, data da fixação da UFIR, base de todos os impostos e taxas do Município. Salientamos, ainda, a experiência positiva do exercício de 1999 com a entrega domiciliar dos carnês de pagamento do IPTU, pois esta gerou um aumento na procura por parte dos contribuintes em regularizar sua situação perante o Município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e esperando contar com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso do Projeto de Lei, em Regime de Urgência, o que oferecerá maiores facilidades para os contribuintes butiaenses.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1654

ALTERA A REDAÇÃO DOS ITENS I e II, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1399/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 2000, poderá ser efetuado através de agências bancárias, Caixa Econômica Federal, Agencias de Corrêios e Agência Lotéricas, além da Tesouraria da Própria Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto neste artigo.

ARTIGO 2º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondente a cada exercício financeiro, obedecerá ao seguinte calendário:

I - PAGAMENTO DE PARCELA ÚNICA:
a) Até 31 de março, com desconto de 20% (vinte por cento)
b) Até 30 de abril, com desconto de 10% (dez por cento)

II – PAGAMENTO PARCELADO (máximo quatro parcelas)
1ª Parcela – até 30 de abril;
2ª Parcela – até 31 de maio;
3ª Parcela – até 30 de junho;
4ª Parcela – até 31 de julho

PARÁGRAFO 1º - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais, com multa, juro e correção monetária.

PARÁGRAFO 2º - A contar da publicação desta Lei, ficam prorrogados os prazos e descontos para o pagamento do IPTU do Exercício 2000, que passarão a vigorar conforme o Artigo 2º, itens I e II da presente Lei.

ARTIGO 3º - Fica alterado o Parágrafo Único, Item I, do Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.107, de 31 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a redação do Artigo 2º, da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 290

PROJETO DE LEI Nº 1654
De: 25 de fevereiro de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1654 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de março de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner